

Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria n. 77/2023](#) e pela [Portaria n. 118/2023](#).

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 3, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 143 da Lei n. 8.112/1990, nos incisos XV e XIX do art. 6º do Regimento Interno do CNJ, e no que consta no Processo Administrativo SEI n. 00031/2023;

CONSIDERANDO a ocorrência de uso irregular de credenciais de sistemas eletrônicos do CNJ (Banco Nacional de Mandados de Prisão) com a notícia da emissão de um fraudulento “mandado de prisão” tendo como emitente e destinatário Ministro do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo SEI n. 00031/2023.

Art. 2º Delegar a condução deste procedimento aos Juízes Auxiliares João Felipe Menezes Lopes e João Moreira Pessoa de Azambuja, bem como ao servidor Bruno Gomes Faria para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos no prazo de até 90 (noventa) dias. [\(prazo prorrogado por mais 30 \(trinta\) dias em razão da redação dada pela Portaria n. 77, de 27.3.2023\)](#) [\(prazo prorrogado por mais 30 \(trinta\) dias em razão da redação dada pela Portaria n. 118, de 3.5.2023\)](#)

Art. 3º Determinar que as diligências sejam realizadas sigilosamente por se tratar de sistemas eletrônicos de segurança pública e com dados sensíveis nos termos do art. 150 da Lei n. 8.112/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**